

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



CONTRATO Nº 018/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
E A E A EMPRESA MOVESC COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA-ME.**

Processo Administrativo nº 17227/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Sistema de Registro de Preços - MPAC

Termo de Adesão nº 005/2023

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta cidade à Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque, neste ato representado por seu Presidente **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMFORT MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.770/0001-49, com à Rua Rui Barbosa, 662, CEP: 69980-00, telefone nº 68 3322-2212, e-mail: comfortmoveis.ac@gmail.com, neste ato representado por **MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 099.214-SEPC/AC, CPF/MF nº 123.130.172-49, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 743, Centro, CEP: 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 17227/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliários em geral, conforme quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência. – Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico nº 012/2022, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta

Rua Hugo Carneiro, Nº 567 – Bairro Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550, Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Dados: 2023.09.13 10:22:49 -05'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

2.1. A partir do recebimento da Solicitação de Entrega, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega dos objetos.

2.2. O fornecedor contratado deverá entregar os bens em dias úteis, até as 14h00min, no Setor de Patrimônio da CMRB, com sede à Rua Hugo Carneiro, 567, Bosque, CEP. 69.900-550, e-mail: diretoriaexecutiva@riobranco.ac.leg.br, telefone (68) 3302-7200, podendo este ser alterado por iniciativa deste Órgão Legislativo, conforme a necessidade durante a execução contratual. As entregas deverão ser agendadas para evitar desencontros. O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da Solicitação de Entrega. As entregas deverão ser agendadas para evitar desencontros e será mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes no termo – Anexo I do Edital;
- b) Definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.

2.3. Caso se verifique que o objeto entregue/ instalado possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sendo que os custos inerentes as operações de transporte tanto do objeto a ser devolvido quanto do objeto que vai substituí-lo, se houver, correrão por conta da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

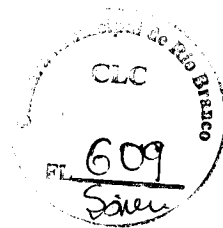
3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 145.003,60 (cento e quarenta e cinco mil e três reais e sessenta centavos)** já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com

Rua Hugo Carneiro, N° 567 – Bairro Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550, Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Dados: 2023.09.13 10:23:13 -05'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens ou serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, o CONTRATADO deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

Rua Hugo Carneiro, N° 567 – Bairro Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550, Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MARIA DAS GRACAS DE
MENEZES
CARVALHO:1231301724
9

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:1231301724
Data: 2023.09.13 10:24:26 -05'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMRB, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB.

Fonte: 101.

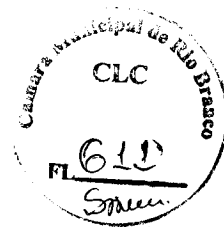
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000.



Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia mínima dos bens deverá ser de 05 (cinco) anos, ofertado pela fabricante e, facultativamente, a CONTRATADA, em decorrência da natureza durável dos bens, a contar do recebimento definitivo.

9.1.1 A garantia dos bens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, instalação e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

9.2. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas (prazo de reparação) é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da abertura do chamado, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, devendo, neste caso, o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito, sujeitando-se a aceitação ou não da autoridade administrativa demandante.

9.2.1 Caso não seja possível a recuperação do bem viciado em garantia dentro do prazo estipulado no item anterior, a empresa fornecedora fica obrigada a fornecer outro com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com no mínimo as mesmas características.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

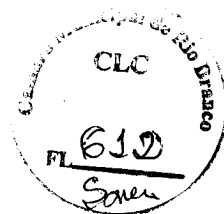
10.1. A empresa fornecedora deverá possuir Assistência Técnica localizada em Rio Branco/AC, podendo ser através de Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.

Rua Hugo Carneiro, N° 567 – Bairro Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550, Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MARIA DAS GRACAS DE MENEZES CARVALHO:12313017249
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE MENEZES CARVALHO:12313017249
Dados: 2023.09.13 10:24:47 -05'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



10.2. A empresa fornecedora deverá dar atendimento de manutenção corretiva durante todo o período de garantia nas instalações da CMRB, exceto nos casos em que, comprovadamente, o bem deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado.

10.3. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como, os componentes, ou peças de reposições utilizadas na manutenção corretiva, que deverão ser novas e de primeiro uso.

10.4. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Setor de Patrimônio e/ou Fiscal do Contrato designado à empresa fornecedora ou à assistência técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

10.4.1 A empresa fornecedora disponibilizará ao Setor de Patrimônio e ao Fiscal do Contrato designado os meios de contato (telefones fixo e celulares, "e-mail"), visando viabilizar os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos, bem como, se obriga a atualizar sempre que houver alterações nos respectivos contatos.

10.4.2 Na comunicação feita pela CMRB à empresa fornecedora ou assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) horário estimado do problema;
- e) nome dos responsáveis pela CMRB e empresa instaladora, se necessário e
- f) localização do bem, entre outros que sejam necessários.



10.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição dos objetos e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como, a responsabilidade pelo serviço de coleta no endereço indicado pela CMRB e a devolução após conserto do bem e/ou seus componentes, além da sua posse, durante a realização dos serviços ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, mediante documentos e controles.

10.6. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição dos componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro tecnologicamente equivalente ou superior, caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.7. A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e, ao final do atendimento, entregará uma via ao fiscal do contrato.

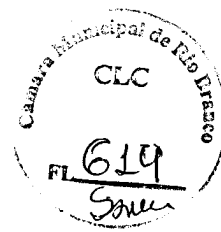
10.8. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo servidor do Setor de Patrimônio ou Fiscal do Contrato designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade com o item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de execução dos serviços



e fornecimento dos bens e serviços.

- 12.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 12.3. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação detalhada apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 12.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 12.5. Receber e conferir o serviço/bem realizado/entregue com base no pedido de compra, emitida via sistemas informatizados e no processo licitatório.
- 12.6. Atestar o bem/material recebido e o serviço executado, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura.
- 12.7. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada.
- 12.8. Notificar, em até duas vezes, a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos/realização de serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou Contrato.
- 12.9. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.
- 12.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 12.11. Notificar, em até duas vezes, a contratada para que esta se encarregue de substituir os produtos/serviços recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional à CMRB.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 13.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



- 13.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração.
- 13.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração.
- 13.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ou que impossibilite a execução do objeto deste Instrumento.
- 13.6. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.
- 13.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 13.9. Entregar os bens e/ou realizar os serviços, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, obedecendo as quantidades e locais descritos na Solicitação de Entrega, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débitos vigentes.
- 13.10. Manter-se regular perante as Certidões Negativas de Débitos, durante o processo de execução do contrato, uma vez que esses documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pela CMRB.
- 13.11. Entregar, se for o caso, os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.
- 13.12. Submeter-se e aguardar a conclusão dos procedimentos de conferência realizados pelos fiscais e/ou setores responsáveis da CMRB na fase de recebimento provisório.
- 13.13. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis.

Rua Hugo Carneiro, Nº 567 – Bairro Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550, Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MARIA DAS GRACAS DE
MENEZES
CARVALHO:1231301724
9

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Dados: 2023.09.13 10:25:43 -05'00'



- 13.14. Substituir às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, o material que apresentar defeito de fabricação ou ocasionado durante o transporte, que inviabilize a sua utilização.
- 13.15. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.
- 13.16. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência.
- 13.17. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos/realização dos serviços, na forma disposta no Termo de Referência.
- 13.18. Manter estoque regular, em sua empresa, dos objetos do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos à CMRB ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 - Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%.
 - Após decorrido o atraso de 20 dias, a CMRB deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - Os prazos previstos nas alíneas i, ii e iii, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos à CMRB, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplente(s) (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):
- i. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - ii. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - iii. Não mantiver a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - iv. Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
 - v. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
 - vi. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Rua Hugo Carneiro, Nº 567 – Bairro Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550, Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

MARIA DAS GRACAS
DE MENEZES
CARVALHO:123130172
49

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Dados: 2023.09.13 10:26:06
+05'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- vii. Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- viii. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

- ix. Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

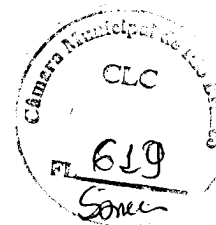
- iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- iv. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB, decretada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CMRB ou em curso de execução.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

14.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da CMRB no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB.

14.7. Situações agravantes:

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
 - i. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
 - ii. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



- iii. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- iv. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.8. Situações atenuantes:

- a) As penas previstas nas alíneas “e)i”, “e)ii”, “e)iii” e “e)v”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 16.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
 - i. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
 - ii. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
 - iii. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de



dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

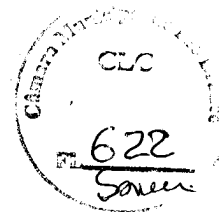
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução do presente contrato a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



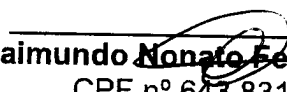
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO


18.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE -, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco, AC, 13 de Setembro de 2023.


Raimundo Nonato Ferreira da Silva
CPF nº 643.831.032-20
Presidente - CMRB


Fábio de Araújo Freitas
CPF nº 521.529.012-15
1º Secretário – CMRB

MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
CARVALHO:12313017249
Dados: 2023.09.13 10:27:55 -05'00'

COMFORT MÓVEIS EIRELI
CNPJ 31.974.770/0001-69
Maria das Graças Menezes de Carvalho
CPF/MF nº 123.130.172-49,
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**ANEXO I**

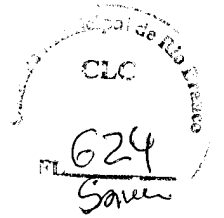
LOTE 06 – MOBILIÁRIO TIPO CADEIRAS DE USO COMUM					
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.
01	Cadeira Giratória Executiva, com sistema Back System, com braços reguláveis com no mínimo 03 (três) posições, e regulador de altura do assento, revestimento em couríssimo com costuras decorativas em gomos, na cor preta. CODIGO SIGA: 5172 CODIGO GRP:100008963 CODIGO CAT/MAT:412130 (SEMELHANTE)	PUBLIC / PBC041	Unid.	75	R\$ 667,32
02	Cadeira fixa executiva de Diálogo, Espaldar Baixo, sem braços, revestimento em couríssimo, superfície estofada em espuma flexível injetada nos encostos e assento, na cor preta. CODIGO SIGA:5174 CODIGO GRP:100016695 CODIGO CAT/MAT: 273519 (SEMELHANTE)	FLEXFORM / PLUS	Unid.	30	R\$ 416,00
03	Cadeira fixa com 04 (quatro) pés, sem braço, com assento e encosto em polipropileno, na cor preta. CODIGO SIGA:5176 CODIGO GRP:100016162 CODIGO CAT/MAT: 458808 (SEMELHANTE)	FRISOKAR / ISO	Unid.	120	R\$ 150,79
LOTE 09 – MOBILIÁRIO TIPO ASSENTOS MULTIPLOS DE USO COMUM					
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.
01	Longarina, com 03 assentos, sem braços, com assento e encosto em polipropileno, cor preta. CODIGO SIGA: 5320 CODIGO GRP: 100004890 CODIGO CAT/MAT:479089 (SEMELHANTE)	FRISOKAR / ISO	Unid.	10	R\$ 490,00
02	Longarina, com 03 assentos, com assentos e encostos acolchoados, revestidos em Courvin liso, com apoio de braço, na cor preta. CODIGO SIGA: 5321 CODIGO GRP:100004890 CODIGO CAT/MAT:302698 (SEMELHANTE)	FLEXFORM / PLUS	Unid.	30	R\$ 1.250,00

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



LICITAÇÃO POR ITENS					
ITEM 2 – MOBILIÁRIO TIPO CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA OPERACIONAL					
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.
02	Cadeira presidente giratória operacional, com braços reguláveis, apoio de cabeça em nylon, encosto em nylon, assento em espuma flexível injetada revestido em tecido crepe, cor preta. CODIGO SIGA: 5319 CODIGO GRP:100008963 CODIGO CAT/MAT:328749 (SEMELHANTE) CODIGO CAT/MAT: 387943 (SEMELHANTE)	FRISOKAR / ADDIT	Unid.	20	R\$ 1.098,99

MARIA DAS GRACAS DE MENEZES CARVALHO:12313017249
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE MENEZES CARVALHO:12313017249
Dados: 2023.09.13 10:28:28 -05'00'